

CONTRATO DE Nº 005/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.041/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Vereador-Presidente **JOCEMAR XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Moisés Filgueira da Cunha, nº 28, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrito no CPF (MF) nº 093.590.697-52, e de outro lado a empresa **E DE SOUZA BASTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.448.567/0001-07, sediada na Rua Amélio Favaro, nº 252, Bairro Jundiá, Pinheiros/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por **Eduardo de Souza Bastos**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 107.842.917-05 e no RG sob o nº 2.170.168 SSP ES, celebram este contrato, instrumento particular que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem e em conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 004/2020 (Processo Administrativo nº 8944), da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de câmeras e equipamentos de monitoramento que deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência que o originou, pertinentes ao Pregão Presencial nº 004/2020 (Processo Administrativo nº 8944/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1** O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos/materiais ou até o encerramento do exercício financeiro de 2020;
- 2.2** O início do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE, a cargo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção de atividades administrativas e legislativas

3.3.90.30.00 - Material de consumo

001001.0103100013.002 – Aquisição de móveis e equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

4.1 O montante global estimado deste contrato corresponde à R\$ 9.873.78 (nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

4.2 O valor global do Contrato é fixo e irrevogável;

4.3 No preço/valor pactuado já estão incluídos todos os custos e despesas para a execução deste contrato, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do(s) objeto(s) contratado(s) que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a esta Câmara Municipal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos e visados, liquidados nos termos da Lei nº 4.320/1964, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da respectiva apresentação;

5.2 Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga atualização financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: **VM= Valor da atualização Financeira.**
VF= Valor Nota Fiscal Eletrônica
ND = Número de dia em atraso.

5.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá

conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo de aquisição deverá ser comunicada a esta Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção o

recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

- 5.6** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento a importância que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 5.7** O pagamento será feito por meio de transferência ou ordem bancária, para conta corrente da empresa contratada, dando-se como liquidada a obrigação após o efetivo crédito em conta bancária da CONTRATADA;
- 5.8** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação existente na data do procedimento licitatório que culminou na contratação do objeto;
- 5.9** A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES, CNPJ Nº 36.349.041/001-35, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – CENTRO – Boa Esperança/ES, CEP 29845-000, fazendo constar, obrigatoriamente, a discriminação do(s) produto(s), valor(es) unitário(s) e total(is);
- 5.10** A Nota Fiscal Eletrônica será atestada por servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do Contrato, que farão juntar aos autos da comprovação da execução do objeto, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e outros comprovantes que se façam necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1.** A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada nesta Câmara Municipal, imediata, instalados e integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, em dia útil, das 07 às 13h (de segunda a sexta-feira). O prazo poderá ser prorrogado, a critério desta Câmara Municipal;
- 6.2.** O recebimento provisório do(s) produto(s) não implica na aceitação dos mesmos;
- 6.3.** O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) da seguinte forma:
- 6.3.1** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

6.3.1.1 O(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar(em) vícios ou defeitos deverá(ão) ser rejeitado(s) e devolvido(s) imediatamente, pelo servidor responsável pelo recebimento, o qual lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído(s), sem ônus par esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3.2 DEFINITIVAMENTE, depois de verificada a conformidade do(s) produto(s) descrita no Termo de Referência, o servidor atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso II, alínea “b” do art.73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. O recebimento definitivo do(s) produto(s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) produto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

6.5. Se a CONTRATADA se recusar a substituir o(s) produto(s) reprovado(s) nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista no item 9 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução deste Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE, aos(às) quais compete:

7.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) sobre a efetiva entrega dos produtos;

7.1.2 anotar em relatório todas as ocorrências eventualmente observadas, relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à sua regularização;

7.1.3 cientificar o Presidente do Poder Legislativo deste Município, no caso de ser anotada qualquer irregularidade quanto à execução contratual;

7.1.4 verificar, diária e mensalmente, se a CONTRATADA cumpre/cumprir suas obrigações, de forma a possibilitar a liquidação da despesa nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a partir da qual poderá ser realizado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou suspendê-lo se a execução estiver em desacordo com os termos acordados neste Contrato;

7.1.5 opinar nas hipóteses de aditivo, alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas quanto à tomada dessas providências pela

autoridade responsável.

- 7.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer inconsistências e irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de qualquer de seus servidores, representantes e/ou agentes públicos;
- 7.3** A CONTRATANTE, por meio do(a) Gestor(a)/Fiscal do Contrato, deverá comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução contratual, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o determinado pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Administração;
- 7.4** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 7.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 cumprir e fazer cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados neste Contrato e no respectivo Termo de Referência que o originou;
- 8.1.2 efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências definidas neste Contrato;
- 8.1.3 designar servidores(as) para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo estes efetuarem anotações e registros de ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigirem a correção de falhas ou defeitos observados;
- 8.1.4 permitir acesso de funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços contratados in loco, quando for o caso;
- 8.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.6 comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no

cumprimento deste Contrato, bem como quaisquer falhas verificadas na sua execução.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;
- 8.2.2 Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação da atividade a ser desempenhada;
- 8.2.3 Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.2.5 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.6 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação da edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação;
- 8.2.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 8.2.8 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 8.2.9 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;
- 8.2.10 Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- 8.2.11 Os preços propostos pela contratada deverão ser considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, fretes, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no termo de referência e edital;
- 8.2.12 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do gestor do

contrato, não excluem ou reduzem a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de não atendimento do prazo de assinatura do contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** , tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso**, podendo ser dispensado à critério da Administração, atendido interesse público;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos;

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

9.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

- 9.5** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.4, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.6** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar;
- 9.7** Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- 9.8** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boa Esperança após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.9** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.10** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 10.2** Constituem motivo para rescisão deste contrato:
- 10.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 10.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 10.2.3 o atraso injustificado na entrega do(s) produto(s);
 - 10.2.4 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.2.5 a dissolução da sociedade;
 - 10.2.6 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - 10.2.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no

processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.8 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.9 o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento(s) devido(s) pela CONTRATANTE decorrentes do(s) produto(s) já entregue(s), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.9 do item 10.2;

10.4.2 consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3 judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Poder Legislativo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

11.1 Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

12.2 Constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s), a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefonema ou fax através do telefone (27)

99630-6956, seguido de confirmação pelo e-mail bastotecnologias@gmail.com, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar, dar uma solução ao problema e prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE;

12.3 A CONTRATANTE designa, através da Portaria nº 09/2020, como responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato, a Diretora Geral Simony Caliman (Gestora) e o Analista em Tecnologia da Informação Tiago Barcellos Gongô (Fiscal), observadas eventuais substituições futuras que serão definidas através de portarias desta Câmara Municipal regularmente publicadas no site www.boaesperanca.es.leg.br;

12.4 Os contatos da CONTRATANTE, para os fins de comunicação objetivando sanar qualquer dúvida relacionada à execução contratual, são o telefone (27) 3768-1380, além do e-mail oficial cmbe@boaesperanca.es.leg.br, sendo que as informações, as reclamações, as sugestões e os documentos que tenham pertinência com à prestação de serviço(s) objeto(s) deste contrato devem ser oficialmente encaminhados pela CONTRATADA para o referido e-mail;

12.5 Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 8944/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta vencedora;

13.2 A CONTRATANTE encaminhará o contrato para assinatura a CONTRATADA pelo correio e também via e-mail;

13.3 A CONTRATADA deverá assinar o contrato, digitalizar e remeter no e-mail, como também enviar as vias originais, assinadas pelo representante da Empresa, pelos Correios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO CONTRATUAL

14.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, além da publicação no quadro/mural de avisos da CONTRATANTE e no site www.boaesperanca.es.leg.br página oficial do Poder Legislativo deste Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos previstos em Lei.

Boa Esperança (ES), 13 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES - CONTRATANTE

JOCEMAR XAVIER DA SILVA

E DE SOUZA BASTOS – CONTRATADA

EDUARDO DE SOUZA BASTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: E DE SOUZA BASTOS

OBJETO: Aquisição de câmeras e equipamentos de monitoramento que deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: 30 trinta dias a contar da data da assinatura e da ordem de fornecimento.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.873,78 (nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção de atividades administrativas e legislativas

3.3.90.30.00 - Material de consumo

001001.0103100013.002 – Aquisição de móveis e equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

Boa Esperança (ES), 13 de novembro de 2020.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA

Presidente